



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

DECRETO Nº 042/2020

Altera a redação do Art. 8º do Decreto nº 077, de 15 de dezembro de 2016, que estabelece normas relativas ao registro, controle e apuração da frequência dos servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e, contém outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º O artigo 8º do Decreto nº 077, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O horário previsto no artigo anterior não se aplica às jornadas especiais, as quais observarão as situações que exijam adequação da jornada de trabalho e do controle de ponto, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas:

I . Técnico de Enfermagem / Enfermeiro:

- a) será cumprido entre 07:00 e 19:00 hrs, em regime de escala 12h x 36h; ou
- b) será cumprido entre 19:00 e 07:00 hrs, em regime de escala 12h x 36h;

II. Vigia

- a) será cumprido entre 18:00 e 06:00 hrs, em regime de escala de 12h x 36h;

III. Motorista

- a) será cumprido entre 06:00 e 00:00 hrs; ou
- b) será cumprido entre 19:00 e 07:00 hrs; ou
- c) será cumprido em regime de escala 12h x 36h.

IV. Auxiliar de Serviços Gerais I e II:

- a) será cumprido entre 06:00 e 19:00 hrs, ou em regime de escala 12h x 36h;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

V. Operador de Máquinas

a) será cumprido entre 07:00 e 19:00 hrs, ou regime de escala 12h x 36h.

VI. Professor, período noturno, será cumprido entre 18:00 e 22:00 hrs.

§1º. O regime de escala poderá ser utilizado de forma diferenciada ou reduzida, de acordo com a necessidade.

§2º. Outros cargos não especificados neste artigo poderão ser submetidos à regime de escala diferenciada ou reduzida, de acordo com a necessidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, PR, 17 de abril de 2020.

AQUILES TAKEDA FILHO

Prefeito Municipal+